

Encerramento das Inscrições	4.1	28 de fevereiro de 2024	30 de maio de 2025
Divulgação dos Finalistas	6.1	21 de março de 2025	30 de junho de 2025
Desfile/Premiação	7.1	28 de abril de 2025	08 de agosto de 2025

**Secretaria da Educação****Gabinete do Secretário****COMUNICADO CACS S/N de 28 de Janeiro de 2025****CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS SP**

Nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Regimento Interno do CACS – FUNDEB SP Estadual, comunicamos aos conselheiros Titulares e Suplentes que será realizada em 29/01/2025 à Sessão ordinária 218º, na modalidade remota, com a seguinte pauta:

- 01 - Aprovação das Atas das sessões ordinária do CACS FUNDEB 216º realizada em 09/01/2025 e da sessão 217º extraordinária realizada em 23/01/2025;
- 02 - Comunicados da Presidência;
- 03 - Expediente;
- 04 - Ordem do dia.

**Comunicado, de 28 de Janeiro de 2025**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24/4/97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 28/01/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080332	2025PD000107	253,81
Total:		253,81
Total Geral:		253,81

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas

080050

Data: 28/01/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD000008	4.442,61
Total:		4.442,61
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD005161	189,60
080358	2025PD005538	379,20
080358	2025PD142266	989,14
Total:		1.557,94
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080271	2025PD000052	4.512,57
Total:		4.512,57
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080327	2025PD000041	37,63
Total:		37,63
Total Geral:		10.550,75

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 28/01/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080330	2025PD00021	512,92
Total:		512,92
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD16452	295,61
080358	2025PD16456	221,71
080358	2025PD16500	231,00
080358	2025PD16504	585,20
080358	2025PD16506	184,80
080358	2025PD16508	277,20
080358	2025PD16511	154,00
080358	2025PD16574	532,10
080358	2025PD16581	912,17
080358	2025PD16587	1.140,21
Total:		4.534,00
Total Geral:		5.046,92

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC 01, de 06-01-2025, que dispõe sobre o Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou a Coordenadoria Pedagógica,

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica alterada a alínea "a" inciso III do artigo 25, da Resolução SE nº 01, de 06-01-2025, na seguinte conformidade:

"a) carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, correspondendo a 216 (duzentas e dezesseis) aulas;"(NR)

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 22, na Resolução SE nº 01, de 06-01-2025, na seguinte conformidade:

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento pelo Agente de Organização Escolar – AOE, o Vice-Diretor Escolar poderá ter seu horário administrativo alterado para atender à demanda da Escola Olímpica, inclusive aos sábados.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC nº 100, de 12 de novembro de 2024, que dispõe do Curso Escola de Gestão

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza",

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam alterados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 100, de 12-11-2024:

I - § 5º do artigo 3º:

"§ 5º - É vedada a realização pelo Professor de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão durante as aulas e momentos de interação com os estudantes."(NR)

II - o caput do artigo 5º:

" Artigo 5º - O Curso Escola de Gestão contará com a carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, a serem distribuídas em 10 (dez) módulos, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE), com a finalidade de preparar ou aprimorar os profissionais da educação para atuarem na direção escolar."(NR)

III- o inciso IX do artigo 8º:

"IX - Dispõe de aproximadamente 8 (oito) horas relógio por módulo, este de aproximadamente 30 (trinta) dias, para mediação das atividades síncronas, em dias úteis e horários fixos de escolha, no período entre às 8h e 18h55, conforme cronograma disponibilizado em edital e regulamento do curso;"(NR)

IV- o inciso VII do artigo 8º A:

"VII- Atender, enquanto cursista, o disposto no artigo 9º desta resolução;"(NR)

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 100, de 12-11-2024:

I- os itens 1, 2, 3 ao 5º do artigo 5º e ficando renumerados os itens da 2 e 3 para 4 e 5:

1- Para professores que atuam na escola de tempo parcial com jornada completa: serem realizadas em dia / horário fixo de escolha conforme disposto no Anexo I desta Resolução, em uma das possibilidades:

a) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo ofertadas pela EFAPE, podendo ser realizada fora da unidade escolar; ou

b) Aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

2 - Para professores que atuam na escola de tempo parcial com jornada parcial: serem realizadas em dia/horário fixo de escolha conforme disposto no Anexo I desta Resolução, em Aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

3- Para professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI: serem em dia / horário fixo de escolha conforme disposto no Anexo I desta Resolução, em uma das possibilidades:

a) Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo ofertadas pela EFAPE, realizada na Unidade Escolar; ou

b) Na carga horária semanal de estudos, na Unidade Escolar.

II- o inciso VIII ao artigo 8º A:

VIII- Elaborar, ao término de cada módulo, o relatório de feedback formativo, de modo a subsidiar a EFAPE no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela IES.

III- o Parágrafo único ao artigo 9º:

Parágrafo único - Em caso de desligamento de Diretor Multiplicador, o diretor de escola/diretor escolar cursista poderá ser reconduzido para a função de Diretor Multiplicador, mediante interesse e anuência e atendimento ao disposto no § 1º do artigo 11.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera dispositivos na Resolução SEDUC nº 60, de 11-09-2024, que dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, considerando a representação apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH,

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 2º, do artigo 10, da Resolução SEDUC nº 60, de 11-09-2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - O ingressante deverá ter o primeiro dia de exercício na unidade escolar de escolha e exercer, ao menos, 2 (duas) horas presencialmente, cabendo à Equipe Gestora a apresentação da estrutura da escola, do regimento escolar e da proposta pedagógica."(NR)

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-09-2024.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC nº 07, de 14-01-2025, que estabelece práticas pedagógicas de Protagonismo Estudantil nas unidades escolares do Programa Ensino Integral

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenadoria Pedagógica - COPED, em especial a importância Protagonismo dos estudantes que, como princípio e premissa, norteia o Modelo Pedagógico e o Modelo de Gestão do Programa Ensino Integral,

Resolve:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 07, 14-01-2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 3º:

Parágrafo único - O professor selecionado para atuar no projeto não pode ser docente designado em Regime de Dedicação Exclusiva da Unidade Escolar, com exceção do descrito no § 2º do artigo 5º da presente Resolução."(NR).

II - o § 2º do artigo 6º:

§ 2º - "O cronograma do processo de seleção ocorrerá em conformidade com o previsto e divulgado pela Diretoria de Ensino."(NR).

III - o artigo 10:

"Artigo 10 - O Professor do projeto não atuará em Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), não fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE, de que trata a Lei Complementar 1374, de 30-03-2022, alterada pela Lei Complementar 1.396, de 22-12-2023 e, assim, não será contabilizado no módulo da Unidade Escolar conforme descrito na Resolução SEDUC 93, de 7 -11 - 2024."(NR).

**Artigo 2º** - Fica revogado o Anexo da Resolução SEDUC nº 7 DE 14-01-2025.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao 14-01-2025.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera e inclui dispositivos na Resolução SEDUC nº 71, de 07-10-2024, que dispõe sobre a recondução de docentes, contratados nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, para a mesma unidade escolar de atuação

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução SEDUC nº 71, de 07-10-2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 1º:

"§ 1º - A recondução estará condicionada à disponibilidade de aulas suficientes para o atendimento integral da carga horária de opção do docente na unidade escolar, após a atribuição de aulas aos docentes efetivos e não efetivos."(NR)

II - o artigo 5º:

"Artigo 8º - O docente que optar pela não recondução ou não for reconduzido participará do processo de atribuição de aulas, em nível de Diretoria de Ensino, de acordo com sua classificação, não podendo, no entanto, ter aulas atribuídas na escola onde não foi reconduzido mesmo havendo, à época, saldo de aulas."(NR)

**Artigo 2º** - Fica acrescentado o § 4º, no artigo 1º, da Resolução SEDUC nº 71, de 07-10-2024, com a seguinte redação:

"§ 4º - No processo de atribuição de aulas, o docente reconduzido nos termos deste artigo terá preferência em relação ao candidato à contratação, ainda que se trate de remanescente de concurso."

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-10-2024.

**RESOLUÇÃO SEDUC N° 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Altera dispositivos na Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

**Artigo 1º -** Fica alterado o "caput", do artigo 5º, da Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024, com a redação que se segue:

"Artigo 5º - Atendendo-se à prioridade do quadro permanente, com habilitação e autorização, e, posteriormente, do quadro não permanente, contratado e candidato à contratação, com habilitação e autorização, devem ser observadas as disposições previstas neste artigo para fins de atribuição de classes e aulas." (NR)

**Artigo 2º -** Ficam acrescentado, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024:

I - o § 2º ao artigo 3º, renumerado os §§ 2º e 3º para §§ 3º e 4º;

§ 2º - O Diretor de Escola/Diretor Escolar, pautado no interesse pedagógico da unidade e no desenvolvimento do processo educacional, possui autonomia para remanejar os docentes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais de uma classe para outra, dentro da escola, mediante decisão fundamentada, o que pode ser feito na atribuição inicial ou durante o ano.

II - o artigo 16-A:

Artigo 16-A - Nos casos de docentes da Educação Especial, o Diretor de Escola/Diretor Escolar poderá remanejar o professor de acordo com a necessidade dos alunos correspondentes; observando a especialidade que possui e o tipo de deficiência dos estudantes, com fundamento no item 1, do § 1º, do artigo 10, da Resolução da Secretaria do Estado da Educação – SEDUC nº 21/2023, tornando seu efeito a atribuição feita em desacordo com este artigo.

Parágrafo único - Caso não seja possível o atendimento de que trata o "caput" em nível de unidade escolar, o docente será direcionado para que a atribuição seja feita em nível de Diretoria de Ensino, com base no inciso I, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 66.793/2022."

Artigo 3º - Fica revogado o inciso I, do artigo 45, da Resolução SEDUC nº 95, de 07 de novembro de 2024.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-11-2024.

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 77, de 24/10/2024, que dispõe sobre o processo de credenciamento, transferência, alocação e realocação do Programa Ensino Integral – PEI – 2025

O Secretário do Estado da Educação no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

Resolve:

**Artigo 1º -** Ficam alterados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 77, de 24/10/2024:

I - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Quanto aos docentes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 8º, desta Resolução, que desejarem participar do processo de transferência entre unidades do Programa de Ensino Integral - PEI, o Diretor de Escola/Escolar deverá autorizá-los através da declaração de anuência." (NR)

II - o inciso V do artigo 16:

"V - Atendimento dos docentes Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria "O") excedentes no módulo e, posteriormente, dos candidatos à contratação, ainda que remanescentes de concurso, desde que estejam credenciados e com avaliação favorável à permanência." (NR)

III - a alínea "c" do artigo 17:

"c" dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio contratados (categoria "O") excedentes no módulo e, posteriormente, dos candidatos à contratação, ainda que remanescentes de concurso, desde que estejam credenciados e com avaliação favorável à permanência." (NR)

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV, do artigo 8º, da Resolução SEDUC nº 77 de 24/10/2024.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-10-2024.

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece as diretrizes e orientações referentes ao Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, denominado aluno Monitor do BEEM

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica (COPE) e considerando:

- o dever do Estado de assegurar a educação básica, com o princípio de garantia de padrão de qualidade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996;

- a Lei 18.028/2024, de 10 de setembro de 2024, que Institui o Programa Estágio SP, de incentivo à concessão de estágio, aprendizagem profissional e monitoria para estudantes da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, visando a formação técnica e acadêmica;

- o decreto 68.935, de 2 de outubro 2024 que regulamenta a Lei no 18.028;

- a missão de promover o protagonismo juvenil e a aprendizagem colaborativa no ambiente escolar;

- o impacto positivo de ações de monitoria escolar na melhoria dos resultados de engajamento, do protagonismo juvenil e da aprendizagem,

Resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º -** Esta resolução regulamenta o Programa Estágio SP na modalidade Monitoria, com vagas para Alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e pagamento de Bolsa Estágio Ensino Médio – BEEM, denominado Alunos Monitores do BEEM.

**Artigo 2º -** As vagas de monitoria destinam-se aos alunos da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, com o objetivo de engajá-los como monitores de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando o aprimoramento da aprendizagem e a promoção do protagonismo juvenil.

**Artigo 3º -** A monitoria de alunos no Programa Estágio SP será executada pela Secretaria da Educação, cabendo-lhe a intermediação, a orientação para o trabalho e o acompanhamento pedagógico.

#### CAPÍTULO II

##### DA MONITORIA

**Artigo 4º -** A monitoria prevê a seleção de alunos Monitores do BEEM para exercer atividades nas escolas da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, segundo as diretrizes:

I - serão selecionados alunos da Rede Estadual que se destacarem no SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) e que tiverem alta frequência escolar;

II - os Alunos Monitores do BEEM atuarão, preferencialmente, nas aulas relacionadas com componentes de Matemática ou Língua Portuguesa;

III - a monitoria contará com dedicação ao projeto de:

a) 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 12 (doze) horas destinadas às ações de monitoria e 4 (quatro) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos, ou;

b) 8 (oito) horas semanais, sendo 6 (seis) horas destinadas às ações de monitoria e 2 (duas) horas dedicadas para a realização de trilha de formação e estudos.

**Parágrafo único -** A orientação relativa à quantidade de vagas de monitoria e carga horária atribuída de cada Unidade Escolar constará em edital próprio.

**Artigo 5º -** São objetivos do Programa Estágio SP, na modalidade Monitoria:

I - engajar os alunos monitores e monitorados no processo de aprendizagem, promovendo a interação entre pares e fortalecendo a comunidade escolar;

II - desenvolver competências acadêmicas e socioemocionais nos alunos monitores e monitorados, contribuindo para sua formação integral;

III - promover o engajamento dos alunos monitorados, aprimorando seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV - garantir que os alunos monitorados do BEEM tenham suporte adicional em suas atividades escolares nos componentes de Língua Portuguesa, Matemática.

**Artigo 6º** São objetivos para o Aluno Monitor do BEEM:

I - atuar como protagonista no processo de aprendizagem, com vistas a desenvolver suas próprias competências pedagógicas e de liderança, aprimorando sua capacidade de comunicação, cooperação e resolução de problemas;

II - apoiar os Alunos nos componentes de Língua Portuguesa ou Matemática auxiliando no entendimento dos conteúdos e incentivando o desenvolvimento de habilidades fundamentais;

III - promover o engajamento dos colegas nas atividades escolares, especialmente aqueles que apresentam maiores dificuldades, motivando-os a melhorar seu desempenho nas avaliações internas e externas;

IV - atuar com responsabilidade, compromisso e engajamento com a monitoria.

#### CAPÍTULO III

##### DA ELEGIBILIDADE

**Artigo 7º -** A seleção dos Alunos Monitores do BEEM para atuação na monitoria ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado pela Coordenadoria Pedagógica (COPE) e pela Unidade Escolar, considerando os seguintes critérios de elegibilidade:

I - estar regularmente matriculado(a) na Rede Estadual de Ensino de São Paulo no ano letivo correspondente à vigência da bolsa na unidade escolar em que irá atuar;

II - ter idade mínima de 14 anos completo na data inscrição do edital;

III - ter frequência efetiva na Unidade Escolar;

IV - ter realizado o SARESP;

V - ser autorizado por representante ou assistente legal, caso seja menor de 18 (dezoito) anos;

VI - ter disponibilidade para cumprir a carga horária de monitoria estabelecida;

VII - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino e maior de 18 anos;

**Parágrafo único -** O ano de referência para avaliação da frequência efetiva e para realização do SARESP será estabelecido em edital.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Artigo 8º -** A Secretaria da Educação realizará a publicação de editais visando à seleção do Alunos Monitores do BEEM, que serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 9º -** A Secretaria da Educação indicará, a cada edital, o número de vagas de cada Unidade Escolar, o período da monitoria e a carga horária de cada vaga.

**Artigo 10º -** O processo de seleção avaliará, prioritariamente:

I - desempenho: nota do estudante no SARESP no(s) componente(s) correspondente(s) à monitoria, com critério estabelecido em edital;

II - engajamento: frequência do estudante, com critério estabelecido em edital;

III - competência: desempenho do estudante em entrevista realizada pela escola, com rubrica estabelecida em edital.

**Artigo 11 -** O processo de inscrição e aprovação de seleção dos Alunos Monitores do BEEM ocorrerá por meio da Secretaria Escolar Digital (SED), seguindo duas etapas:

I - período de inscrição dos alunos:

a. estudante se candidata no componente que deseja ser monitor;

b. escola visualiza a lista de alunos inscritos da sua escola.

II - período de aprovação dos candidatos:

a. sistema desclassifica o Aluno que não atingiram frequência geral mínima de 85% no ano anterior ao edital;

b. alunos com frequência igual ou superior a 85% são classificados como pré-avaliados;

c. sistema exibe lista de candidatos da Unidade Escolar, por componente e por ordem decrescente de nota no SARESP do respectivo componente, assim como seus status (desclassificado ou pré-avaliado);

d. Unidade Escolar entrevista candidatos pré-avaliados utilizando a rubrica de avaliação sugerida no edital;

e. Unidade Escolar aprova candidatos dentre os alunos com status pré-avaliado e à luz do seu processo de entrevista e da nota do SARESP, com base no número de vagas que foi disponibilizado em edital.

**Parágrafo único:** A Unidade Escolar deverá aprovar candidatos com ótimo desempenho acadêmico:

1. Preferencialmente, estes candidatos devem estar no grupo de 20% alunos com melhor desempenho da sua série, na escola, no respectivo componente da monitoria.

2. Caso nenhum candidato atinja este critério, sugere-se que a escola não aprove candidatos, prezando pela qualidade da monitoria.

#### CAPÍTULO V

##### DA CARGA HORÁRIA E DA ALOCAÇÃO

**Artigo 12 -** A carga horária dedicada à monitoria, que equivale a 75% do total, deverá ser distribuída segundo os seguintes critérios, preferencialmente:

I - para Unidade Escolar com jornada Parcial, conforme Anexo I;

II - para Unidade Escolar com jornada PEI 7 horas, conforme Anexo II; e

III - para Unidade Escolar com jornada PEI 9 horas, conforme Anexo III.

**Artigo 13 -** A carga horária dedicada à trilha de formação e estudos, que equivale a 25% do total, deverá ser distribuída segundo, preferencialmente, as seguintes ações:

I - realização prévia das atividades de Orientação de Estudos do componente que é monitor, preparando-se para ajudar os monitorados nas atividades de monitoria;

II - participação das atividades de formação síncronas e assíncronas ofertadas pela Coordenadoria Pedagógica (COPE);

III - encontros regulares com professor(es) regentes de Orientação de Estudo do componente que é monitor e pessoa da equipe gestora que é responsável pelo projeto na Unidade Escolar.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS BOLSAS

**Artigo 14 -** A bolsa de Monitoria constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos pedagógicos relacionados à manutenção de vínculos entre os(as) alunos e comunidade escolar das escolas estaduais de São Paulo.

**Artigo 15 -** O(A) Aluno Monitor do BEEM selecionado(a) receberá uma bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ou R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), de acordo com a carga horária:

I - para alunos com jornada de 16 (dezesseis) horas, será paga a bolsa no valor mensal de R\$555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);

II - para alunos com jornada de 8 (oito) horas será paga a bolsa no valor mensal de R\$296,16 (duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos);

III - o valor da bolsa poderá ser atualizado anualmente de acordo com o reajuste anual do salário-mínimo no Estado de São Paulo, com valor exato a ser definido em cada edital.

**Artigo 16 -** A bolsa de Monitoria, objeto desta Resolução, será concedida pela Coordenadoria Pedagógica (COPE), conforme cronograma estabelecido em edital.

**Artigo 17 -** O pagamento da bolsa está condicionado a:

I - cumprimento da carga horária explicitada no artigo 4º desta resolução;

II - engajamento dos seus monitorados conforme avaliação da equipe gestora da Unidade Escolar;

III - entrega dos relatórios mensais do monitor, mediante aprovação da Unidade Escolar;

IV - participação do Aluno Monitor do BEEM nas ações formativas.

**Parágrafo único:** Os critérios, as datas e recorrências das entregas e sanções relativas ao não cumprimento das condições acima serão definidas em edital próprio.

**Artigo 18 -** A vigência e duração da bolsa será divulgada em edital.

**Artigo 19 -** O pagamento da bolsa será realizado em conta poupança vinculada diretamente ao CPF do aluno(a) monitor(a), por meio da Poupança Social, produto do Banco do Brasil.

**Artigo 20 -** A criação da conta será realizada diretamente pelo Banco do Brasil, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ATRIBUIÇÕES